

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPUBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 776/92 - Reautuado em 21-06-93
INTERESSADA : Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO : Relatório das atividades desenvolvidas em
1992 pelo Programa de Formação de Pessoal de Nível Médio e
Elementar para os Serviços de Saúde "Projeto Larga Escala"
RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE N° 1028/93 - CESG - APROVADO EM 15-12 93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1.1 As Secretarias de Educação e de Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo encaminham ao Conselho Estadual de Educação relatório do Projeto Larga Escala, do Programa de Formação de Pessoal de Nível Médio e Elementar para os Serviços de Saúde, no Município de São Paulo, autorizado a funcionar em regime de experiência pedagógica, conforme Parecer CEE n° 777/90.

1.1.2 O presente relatório refere-se ao período de janeiro-dezembro de 1992.

1.1.3 Os interessados solicitam, também, autorização para prorrogação do prazo da referida experiência pedagógica, pois o Parecer CEE n° 777/90 determinou como prazo a data de 31 de dezembro de 1992, prorrogado até 31 de dezembro de 1993 pelo Parecer CEE n° 1.069/92.

1.1.4 O relatório ora encaminhado registra o desenvolvimento pedagógico dos cursos de QP III - Auxiliar de Enfermagem (AE), QP III - Atendente de Consultório Dentário (ACD) e QP IV - Técnico em Higiene Dental (THD) sob a supervisão da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Prof. Derville Allegretti".

1.1.5 Em síntese, o documento encaminhado reconstitui a experiência pedagógica vivenciada e aborda os seguintes itens:

a) Objetivos do Programa Larga Escala:

- Objetivo Geral,
- Objetivos Específicos;

b) Cursos;

c) Metodologia:

- estrutura física,
- recursos instrucionais,
- recursos humanos,
- organização pedagógica e dos conteúdos,
- avaliação;

d) Atividades Desenvolvidas em 1992:

- cursos de formação,
- cursos de capacitação pedagógica,
- cursos de capacitação técnica,
- oficinas de desenvolvimento curricular,
- oficinas de apoio ao desenvolvimento dos cursos;

e) Avaliação do PLE-1992:

- o PLE segundo instrutores e diretores de serviços,
- o PLE segundo alguns alunos;

f) Perspectivas para o trabalho em 1993.

1.1.6 Acompanham o protocolado relatórios da direção da EMPSG "Prof. Dervilie Allegretti", com dois Pareceres:

1.1.6.1 o CEFOR (Centro de Formação dos Trabalhadores da Saúde) e a EMPSG "Prof. Dervilie Allegretti", à semelhança do que ocorreu em 1991, mantiveram contato periódico, através de sua Coordenadora, apresentando relatórios dos instrutores, auto-avaliações dos alunos e Pareceres dos instrutores, demonstrando os progressos atingidos com as estratégias estabelecidas em 1991 para a correção dos objetivos não atingidos;

1.1.6.2 ao final do ano de 1992, foram realizadas as averiguações dos prontuários e a conferência dos certificados dos alunos concluintes dos cursos.

1.1.7 Com parecer favorável, a direção da EMPSG Prof. "Dervilie Allegretti" acredita que o Projeto Larga Escala tem um papel fundamental na capacitação profissional dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo.

1.1.8 Foi anexado, aos autos, também, xerox do Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial em Auxiliar de Enfermagem, onde constam os seguintes itens:

I - Histórico da Ocupação

II - Situação do Mercado de Trabalho

III - Descrição da Ocupação

IV - Campo de Atuação

V - Objetivos do Curso

VI - Carga Horária Mínima

VII - Número de Alunos

VIII- Mínimo de Disciplinas Instrumentais e
Profissionalizantes do Conteúdo Curricular

A) Matérias Profissionalizantes:

- Introdução à Enfermagem
- Enfermagem Médico-Cirúrgica
- Enfermagem Materno-Infantil
- Enfermagem em Saúde Pública
- Ética Profissional

B) Disciplinas Instrumentais:

- Anatomia e Fisiologia Humana
- Microbiologia e Parasitologia
- Nutrição e Dietética

PROCESSO CEE N° 776/92

PARECER CEE N° 1028/93

- IX - Ementário
- X - Realização do Curso
- XI - Metodologia
- XII - Docentes e Respectivas Titulações
- XIII - Avaliação
- XIV - Demonstração da Capacidade Física
- XV - Recursos Financeiros
- XVI - Certificação

1.1.9 No item "Realização do Curso" foram registradas algumas mudanças, a partir de experiências realizadas nas oficinas de estudo e na execução do Conteúdo Curricular.

1.1.10 Nos termos do Parecer CEE n° 777/90, que aprovou a experiência pedagógica desenvolvida conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, de São Paulo, nos anos de 1990, 1991 e 1992, deverá o Colegiado receber, ao final de cada ano civil, relatório circunstancial devidamente informado pelo órgão encarregado da supervisão da EMPSG "Prof. Derville Allegretti".

1.1.11 Este Colegiado, através do Parecer CEE n° 1.069/92, tomou conhecimento do relatório do Projeto Larga Escala, compreendendo o período de setembro de 1990 a dezembro de 1991.

1.1.12 Pelo que se depreende do protocolado, o Projeto Larga Escala no Município de São Paulo vem sendo desenvolvido de forma satisfatória.

1.1.13 Isto posto, somos pela prorrogação do prazo da referida experiência até 31-12-96, ano em que expira o prazo concedido pela Lei Federal n° 7.498, de 25-06-86, para a regularização profissional do pessoal da área de enfermagem.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

2.1 Toma-se ciência do Relatório encaminhado pelas Secretarias de Educação e de Saúde do Município de São Paulo, referente às atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto Larga Escala - Formação de Pessoal de Nível Médio e Elementar para os serviços de saúde, no Município de São Paulo, autorizado a funcionar, em regime de Experiência Pedagógica, pelos Pareceres CEE n° 777/90 e n° 1.069/92.

2.2 Prorroga-se o prazo da referida Experiência Pedagógica para até 31-12-96, ano em que expira o prazo concedido pela Lei Federal n° 7.498, de 25-06-86, para a regularização da situação profissional do pessoal da área de enfermagem.

São Paulo, 08 de dezembro de 1993.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão

Relator

PROCESSO CEE N° 776/92

PARECER CEE N° 1028/93

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tobo e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 08 de dezembro de 1993.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MARIO PIRES AZANHA

Presidente